



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA  
EXAMINADO E APROVADO POR  
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.  
EM 27/01/2011  
Assessor Jurídico - OAB/RS 11.710

## PROJETO DE LEI Nº 009, DE 26 DE JANEIRO DE 2011.



ALTERA DEFINIÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2737, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS TÉCNICAS E DEFINIÇÕES RELATIVAS ÀS EDIFICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A definição de Alturas, tanto na Zona Residencial, quanto na Zona Comercial Varejista, contida no artigo 2º da Lei Municipal nº 2737, de 08 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **ALTURAS:**

*“Zona Residencial e Zona Comercial Varejista: permite-se no máximo 04 (quatro) andares a contar do nível médio do meio-fio. Se houver existência de duplex o último andar deverá utilizar no máximo 50% da área do pavimento tipo, permitindo-se 04 (quatro) andares mais 01 (um) andar, sendo o quinto andar, parte integrante do quarto andar, formando o duplex, onde o acesso não poderá ser coletivo público, e sim, interno individualizado. Será permitida a projeção do quinto pavimento para utilização como salão de festas, em imóveis com até 04 (quatro) pavimentos que não possuam duplex. O salão de festas deverá utilizar no máximo 50% da área do pavimento tipo. A área remanescente poderá ser utilizada como varanda.”*

**Art. 2º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 26 de janeiro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,  
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 1412011

Data: 01/02/2011

Ass. *Neusa Funchali*



## PROJETO DE LEI Nº 009, DE 26 DE JANEIRO DE 2011.

### JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei cuja finalidade é alterar a definição de Alturas, tanto na Zona Residencial, quanto na Zona Comercial Varejista, contida no artigo 2º da Lei Municipal nº 2737, de 08 de novembro de 2010, que “Dispõe sobre normas técnicas e definições relativas às edificações no Município de Serafina Corrêa, e dá outras providências.”

A alteração é necessária, pois da forma como está disposta ocasiona restrições às edificações de imóveis nas zonas mencionadas, limitando o uso de espaços com valores comerciais elevados. A exigência de pilotis onera as edificações, inibindo o desenvolvimento imobiliário no município, o que, por sua vez, acaba tendo reflexos na arrecadação de tributos decorrentes dos imóveis, notadamente na arrecadação das receitas provenientes do imposto predial e territorial urbano.

Diante disso, o Poder Executivo, no intuito de sanar inconformidades existentes encaminha o presente projeto de lei e conta com o apoio na aprovação do mesmo, visto que revestido do mais alto interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 26 de janeiro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,  
**Prefeito Municipal.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 14/2011

Data: 01/02/2011

Ass. Neusa Mercalli